



1

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
CNPJ: 29.114.139/0001-48

Ref. Processo Administrativo 4571/2021  
Edital : 060/2021 - Contratação de Leiloeiro  
Recorrente: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

Faz-se de recurso apresentado por Jonas Gabriel Antunes Moreira face ao Edital 060/2021 que tem por objeto a contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a preparação, organização e condução de Leilão Público online a ser realizado por este Município diante da existência de bens servíveis, sucateados e irrecuperáveis.

Requer o recorrente que o Município permita a participação apenas de pessoas físicas na função de leiloeiro e a seu ver o correto seria a contratação de leiloeiro na qualidade de pessoa física, requerendo por fim que o Edital deva ser revisado diante do que considera contrariedade das legislações vigentes e ordenamento jurídico.

É princípio necessário dispor que as atividades de leiloeiro se encontram previstas no Decreto Federal 21.981/32, que regula a profissão de Leiloeiro em todo o território da República e como tal exige determinadas condicionantes para o exercício da profissão.

"Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- b) ser maior de vinte e cinco anos;
- c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;
- d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*CNPJ: 29.114.139/0001-48*

Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio."

Art. 3º Não podem ser leiloeiros:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

Art. 4º Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2º, e suas alíneas.

habilitação exigida em Edital se refere as condicionantes para licitantes articiparem de um pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

ita vênia, o leiloeiro não é licitante.

leiloeiro é a peça chave do leilão. Ele não só bate o martelo e aponta os lores na plateia. Na verdade, a profissão de leiloeiro tem funções que se iciam muito antes do leilão acontecer.

condições para ser um leiloeiro estão previstas no Decreto Federal 21.981/32 são essas as condições que devem estar constando da habilitação requerida lo Município.



3

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
CNPJ: 29.114.139/0001-48

vez quando da elaboração das condições de participação no certame, "pecou" administração pública ao inserir a palavra "empresas", uma vez que leiloeiro não segue as mesmas condições legais de existência das mesmas.

Diante do exposto, conheço do presente recurso por ser tempestivo para no âmbito e em consonância com os princípios instituídos no artigo 37 da Constituição Federal, opinar pela suspensão do presente certame devendo a administração pública retificar as condições previstas no item 7 do Edital em referência.

Santo Antônio de Pádua, 29 de setembro de 2021.

Márcia Cláudia de Souza Sande  
OABRJ73462

Ap Setor de Licitação:

Pelo presente, Acolho o parecer da Douta Procuradora,  
Solicitando:

- Seja publicada a presente decisão, com o parecer em ANEXO,  
No Portal de Transparência no site eletrônico da Prefeitura  
Municipal;
- Seja dada ciência a todos os concorrentes-participantes pela via  
eletrônica, em especial, ao impugnante;
- Seja rejeito o edital, conforme o solicitado, incluindo a  
possibilidade de desbancar pessoas físicas;
- Seja dada ciência ao Prefeito Municipal;

Santo Antônio de Pádua, 29 de Setembro de 2021

CPF: 134567 977-35

Matrícula 16.105-5

Presidente da Comissão

Pontaria Nº 201/2021

De acordo.